

PROJETO DE LEI Nº 394/2025

"Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais promovidos pela administração direta e indireta para mães atípicas no município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências".

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam isentas da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela administração pública direta e indireta no município de Santana de Parnaíba as mães atípicas, conforme definição desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal por pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º A comprovação da condição de mãe atípica deverá ser feita no ato da inscrição, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Laudo médico ou documento equivalente que ateste a condição da pessoa sob seus cuidados; II – Documento que comprove a relação de responsabilidade legal com a pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista; III – Declaração de próprio punho da candidata confirmando a sua condição de mãe atípica.

Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos concursos e processos seletivos realizados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento de outros requisitos ou etapas exigidos nos editais dos respectivos concursos públicos e processos seletivos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Maio de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 394

O presente projeto de lei visa promover a inclusão social e o acesso igualitário às oportunidades de trabalho por meio da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para mães atípicas no município de Santana de Parnaíba. As mães atípicas enfrentam desafios significativos em sua rotina, incluindo a necessidade de cuidar de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandam atenção e cuidados especiais. Tais responsabilidades frequentemente impõem barreiras financeiras e logísticas que dificultam a participação em processos seletivos e o ingresso no mercado de trabalho.

A isenção da taxa de inscrição é uma medida de baixo impacto orçamentário para o município, mas de alto impacto social, pois permite que essas mulheres tenham mais condições de buscar estabilidade financeira e contribuir para o sustento de suas famílias. Além disso, este projeto está em consonância com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a busca pela igualdade material, ao reconhecer e mitigar as desigualdades enfrentadas por mães atípicas. A exigência de comprovação por meio de documentação específica visa assegurar a correta aplicação da lei, garantindo que o benefício seja direcionado às pessoas que realmente necessitam. Por fim, a regulamentação pelo Poder Executivo e a previsão de suporte orçamentário reforçam a viabilidade e a execução efetiva da medida, assegurando que seu objetivo seja plenamente alcançado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na promoção da equidade social e no fortalecimento das políticas públicas inclusivas em nosso município.

Plenário Antônio Branco, 14 de Maio de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD